



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DATA DO PARECER: 28/12/2017

PROCESSOS: 39699/2017 e 40053/2017

DADOS DO SOLICITANTE:

CASA GRANDE HOTEL S A

CNPJ: 61.346.318/0001-13

Endereço: AV Miguel Stefano 1001 Jardim Tejereba, CEP: 11440-530, Guarujá/SP

ASSUNTO: Avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhaça – Arena Sunset on The Beach

Em atendimento ao parecer SEMAM DCA do dia 18/12/2017 (fls. 76 à 78, P. A. nº 39699/2017) foram apresentadas informações complementares (fls. 79 à 120, P. A. nº 39699/2017) que seguem em avaliação.

1) Adensamento populacional resultante

A classificação de adensamento populacional na matriz de impactos foi reconsiderada conforme solicitado no item 5.1 do parecer do dia 18/12/2017.

2) Capacidade da Infraestrutura Urbana Existente

Foi apresentado o contrato nº 0063, que comprova a prestação de serviços, locação de equipamentos e outras avenças (fls. 89 à 91, frente e verso, P. A. nº 39699/2017), e soluções temporárias em saneamento (fls. 83 à 86, frente e verso, P. A. nº 39699/2017), portanto conclui-se que a realização do evento não acarretará em sobrecarga na infraestrutura urbana.

3) Sistema de Circulação e Transporte e Capacidade de Suporte de Tráfego nas Vias do Entorno

O impacto no trânsito foi caracterizado adequadamente, como impacto de porte médio, natureza negativa, direta, e temporária. A Diretoria Municipal de Trânsito se manifestou favorável quanto à realização dos eventos em cota do dia 26/12/2017 (fl. 05, P. A. nº 38516/2017).

4) Medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias

Considera-se que as medidas mitigadoras apresentadas estão em conformidade para a realização do evento, no entanto impactos negativos não mitigáveis devem ser compensados, conforme Art. 138 da Lei nº 156/2013. A compensação deve ser calculada proporcionalmente aos impactos negativos causados pelo empreendimento, conforme apresentado nas Tabela 1 e 2. Ocorre que o EIV deve ser um documento revestido do máximo de informações verdadeiras, portanto na análise dos documentos percebe-se que o valor apontado como de estimativa (R\$ 350,00) não retrata a evidência dos investimentos informados.

Numa simples análise do contrato de prestação de serviços, locação de equipamentos e outras avenças (fls. 89 à 91, frente e verso, P. A. nº 39699/2017), somado a proposta para limpeza do local (outubro de 2015), encontra-se a um valor de aproximadamente R\$ 265.000,00.

Desta feita, indiscutível que tais valores estão longe daquilo que se deveria constar para eventos desta magnitude (dois shows de artistas renomados em período de alta temporada), sendo perfeitamente razoável em razão da escassez de informações, bem como os indícios que os valores informados estão abaixo do valor de mercado



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Tabela 1. Representatividade de impactos positivos e negativos.

	Impactos Positivos	Impactos Negativos	Total de impactos
	23	52	75
Representatividade (%)	0,3066666667	0,6933333333	

Tabela 2. Obtenção do valor da compensação ambiental, a partir da multiplicação dos impactos negativos (%) pela compensação máxima exigida (%) e valor total do empreendimento (R\$).

Percentual de Impactos Negativos	69,33%
Compensação máxima exigida	5%
Valor total do empreendimento	R\$ 700.000,00
Valor da compensação	R\$ 24.266,67

5) Considerações Finais

Após a avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança Arena Sunset on The Beach, referente aos shows a serem realizados nos dias 29/12/17 e 30/12/17, e as complementações apresentadas, considera-se que serão implementadas medidas mitigadoras e compatibilizadoras satisfatórias para a realização do evento e recomenda-se o prosseguimento do processo de solicitação de alvará N° 40053/2017.

Sandayara Campos de Castro
Assessora de Meio Ambiente
Pront. N° 21305